



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.192/98 DE 17 DE MARÇO DE 1998.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.170/97, de 09 de maio de 1997, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República, do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **Aprovou** e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Silvana, autorizado a adquirir por compra ou troca, ônibus ou similares para suprir as deficiências do transportes estudantil municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão as custas de verbas a título de fundo perdido com parceria com o município ou com recurso próprio com estrita observância da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás,
aos 17 dias do mês de março de 1998.


João Correa Caixeta
Prefeito